



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



REQUISIÇÃO DE ADITIVO

ORIGEM DA DESPESA:

Administração/Benefícios

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Solicito que seja aditado o **CONTRATO nº 02/2020** assinado no dia **04/02/2020** com a empresa **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20, estabelecida na Avenida Campinas, 4281, Jardim Paulista, Ariquemes - RO, CEP 76.871-276 com o objeto: "Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev".

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Considerando as mudanças na legislação e nas regras previdenciárias neste momento, acreditamos não ser vantajoso para a Administração efetuar uma possível mudança de consultoria neste período, onde o foco deve estar nas alterações da legislação previdenciária e implantação das novas regras, assim como no aprofundamento e conhecimento destas.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando que em virtude destas alterações, faz-se necessária a implantação de novas atribuições ao contrato vigente de consultoria previdenciária, que são:

- Análise da legislação do regime complementar de previdência;
- Reforma da previdência com adoção das regras da união;
- Regulamentação das matérias (EC103/2019):
 - Aposentadoria especial
 - Abono de permanência
 - Verbas transitórias
 - Outros tópicos que carecem de regulamentação de que trata a EC 103/2018
- Consolidação da LC 74/2018 – que criou autarquia patoprev, com atualização das novas regras e exigências;
- Elaboração das minutas dos projetos de lei e mensagem para o legislativo;
- Estudo e análise da implantação tabela progressiva;
- Comparativo dos benefícios RGPS x RPPS (demonstrando possível vantagem em relação ao INSS), por tipo de benefício (tempo de contribuição, idade, especial, busca da integralidade);
- Assessoria e acompanhamento junto a servidores, conselhos, prefeito e vereadores;
- Elaboração de material para apresentação (slides).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em virtude da assessoria e acompanhamento junto a servidores, conselhos, prefeito e vereadores, pode ser necessária visita presencial do consultor previdenciário e de seu advogado, sendo assim, o instituto se compromete em ressarcir despesas



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



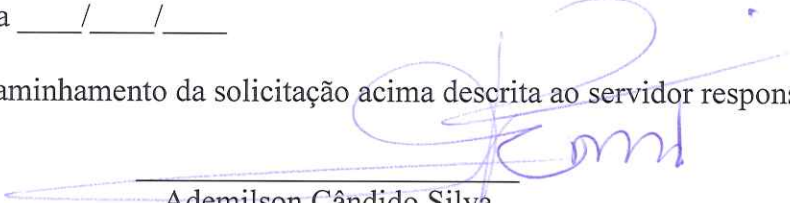
(estadia, passagens para locomoção, alimentação) para presença em reuniões junto ao poder legislativo, prefeito e conselhos, mediante comprovação dos gastos, de caráter meramente indenizatória.

Pato Branco, 27 de julho de 2020.

Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti
Diretora Administrativo/Financeiro

() Deferido Data ____/____/____

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita ao servidor responsável


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

() indeferido Data ____/____/____

Motivo:



Assunto: RE: Proposta de aditivo

De: EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME. <eficaz_ro@hotmail.com>

Data: 21/07/2020 08:48

Para: Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Prezados,

Em resposta acerca da solicitação desta Unidade Gestora, informamos que aceitamos os acréscimos dos serviços no contrato de prestação de serviço desta empresa de consultoria previdenciária conforme apresentado abaixo no e-mail.

Atenciosamente.

Anderson Coelho

Consultor Previdenciário



Eficaz Previdência

CNPJ: 09.517.901/0001-20

End.: Av. Campinas, 4.281 - Bairro: Jd. Paulista - Cep: 76.871-276 Ariquemes/RO

E-mail: contato@eficazprevidencia.com.br

www.eficazprevidencia.com.br

fone: 55 69 3536 8757/8479 6856

De: Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 20 de julho de 2020 16:26

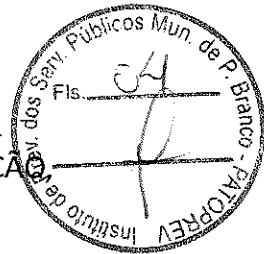
Para: EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME. <eficaz_ro@hotmail.com>

Assunto: Proposta de aditivo

Boa tarde,

Solicito confirmação referente a proposta de aditivo de ampliar as atribuições da contratada, sem acréscimo de valor, conforme segue:

- • ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DO REGIME COMPLEMENTAR DE PREVIDÊNCIA;
- • REFORMA DA PREVIDÊNCIA COM ADOÇÃO DAS REGRAS DA UNIÃO;
- • REGULAMENTAÇÃO DAS MATÉRIAS (EC103/2019):
 - o APOSENTADORIA ESPECIAL
 - o ABONO DE PERMANÊNCIA
 - o VERBAS TRANSITÓRIAS
 - o OUTROS TÓPICOS QUE CARECEM DE REGULAMENTAÇÃO DE QUE TRATA A EC 103/2018
- • CONSOLIDAÇÃO DA LC 74/2018 – QUE CRIOU AUTARQUIA PATOPREV, COM ATUALIZAÇÃO DAS NOVAS REGRAS E EXIGÊNCIAS;
- • ELABORAÇÃO DAS MINUTAS DOS PROJETOS DE LEI E MENSAGEM PARA O LEGISLATIVO;
- • ESTUDO E ANÁLISE DA IMPLANTAÇÃO TABELA PROGRESSIVA;



- • COMPARATIVO DOS BENEFÍCIOS RGPS X RPPS (DEMONSTRANDO POSSÍVEL VANTAJOSIDADE COM O INSS), POR TIPO DE BENEFÍCIO (TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL, BUSCA DA INTEGRALIDADE);
- • ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO JUNTO A SERVIDORES, CONSELHOS, PREFEITO E VEREADORES;
- • ELABORAÇÃO DE MATERIAL PARA APRESENTAÇÃO (SLIDES);
- • RESSARCIMENTO DESPESAS (ESTADIA, PASSAGENS PARA LOCOMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO) PARA PRESENÇA EM REUNIÕES JUNTO AO PODER LEGISLATIVO, PREFEITO E CONSELHOS.

No aguardo,
Att,

--
Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti
Diretora Administrativo/Financeiro
PATOPREV



Contrato nº 02/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Ademilson Cândido Silva Brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 147 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20, estabelecida na Avenida Campinas, 4281, Jardim Paulista, Ariqueemes - RO, CEP 76.874-270, neste ato representada por neste ato representada por Anderson da Silva Ramos Coelho, brasileiro, portador do CPF nº 007.181.981-90, RG nº 15731628 SSP MT, residente e domiciliado Ariqueemes, RO, como **CONTRATADO**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 02/2020, Processo nº 07/2020**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, o Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev.

Cláusula Segunda - Especificações dos serviços

I. APOIO À GESTÃO JURÍDICA E NORMATIVA

- Acompanhamento e apoio na elaboração de texto de minuta do Decreto que irá estabelecer novo plano de Custeio e Amortização do déficit técnico atuarial;
- Prestar assistência permanente na área previdenciária, diminuindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
- Acompanhamento de Projetos de Lei e demais propostas normativas necessárias à regularidade do RPPS;

- Elaboração de cronograma de datas chave, contendo num check-list, ponto a ponto, o que deverá ser adequado na legislação previdenciária, no âmbito do município de Pato Branco, visando adequações relacionadas a reforma da previdência em decorrência das novas disposições constitucionais, indicando nas alterações, quais deverão ser objeto de alteração da lei orgânica ou lei complementar e/ou leis ordinárias;
- Auxílio na elaboração de Decretos visando a regulamentação dos fluxos dos processos de aposentadorias e pensões, adequadas a nova legislação;
- Prestar auxílio jurídico nas novas decisões a serem tomadas pelo Município de Pato Branco, visando a nova realidade dos RPPS, fornecendo informações se neste novo cenário da reforma o retorno dos servidores ao INSS;

- Prestar assessoria técnica nas decisões a serem tomadas, considerando o novo cenário pós-reforma, indicando qual seria o sistema mais vantajoso para o município de Pato Branco, visando a redução do déficit atuarial e sem restringir o direito dos servidores: RPPS/INSS + RC ou RPPS + RC;
- Prestar assessoria orientativa indicando as vantagens e desvantagens entre criar entidade própria, aderir entidade já existente ou adotar plano de instituição financeira bancária.

II. APOIO À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RPPS:

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167



- Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
 - Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências;
- III. APOIO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO E OPERACIONALIZAÇÃO:**
- Elaboração de Pareceres versando sobre questões de natureza previdenciária ou administrativa, quando necessário;
 - Capacitação e atualização dos servidores do RPPS quanto as novas regras e novos cenários previdenciários, concernente as aposentadorias e pensões;
 - Apoio técnico: via telefonia, WhatsApp, e-mail, internet, remoto ou outro que for conveniente na situação e acordado entre as partes;
 - Atendimento a Consultas referentes à concessão da benefícios aos segurados do RPPS;

IV. APOIO AOS SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÕES:

- Apoio na montagem e análise do processo e na elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão, quando necessários e solicitado pelo Instituto;
- Orientação na aplicação da legislação previdenciária vigente;
- Assessoria geral e acompanhamento na instrução dos processos de aposentadorias e pensões, em questões pontuais;
- Orientação em resposta no contraditório dos que estiverem em diligência pelo TCE-PR;
- Assessoria orientativa concernente aos processos de aposentadoria especial, quanto aos aspectos que envolvem a aprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, TCE/PR, referente análise técnica e averbação de tempos anteriores à admissão no serviço público e sua aceitabilidade no RPPS.

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezessets mil reais)** para o período de 08 (oito) meses, sendo o valor mensal o montante de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

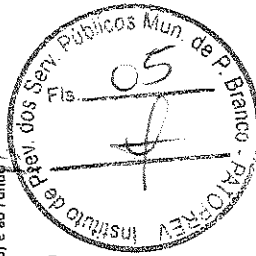
Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

- Os serviços serão executados mediante solicitação da Contratante;
- O prazo para início das atividades é de 03 (um) dia contado a partir da data da assinatura do contrato.
- O período de vigência contratual será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise, respeitando os prazos legais determinados para a apresentação dos demonstrativos.

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

- Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhado das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pela Contratante.
- As notas fiscais/faturas deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, no mínimo, o total para cada serviço.
- O pagamento poderá ser através de boleto na rede bancária ou depósito em conta-bancária de titularidade da contratada.
- A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167





de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.ist.jus.br>.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

- I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
- 18.01.09.272.0059.2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco"
- 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria
- 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

- I. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- II. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- IV. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecendo às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- V. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplimentos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- VII. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- VIII. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº. 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- IX. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- X. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto;
- XI. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XII. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.
- XIII. Operar com organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- XIV. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- XV. Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XVI. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.



XVII. Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

XVIII. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

XIX. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

XX. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XXI. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

XXII. Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XXIII. Atender as exigências constantes Cláusula Segunda - Especificações dos serviços.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

- I - Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- III - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- V - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- VI - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- VII - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

Cláusula Nona - Revisão e do Redjuste Contratual

- I - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Cláusula Décima - Da Fiscal e Gestor do Contrato

- I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Jessica Richardt Damm, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.
- II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado.
- II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito de administração o contratado expressamente reconhece.
- III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.
- IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:
- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.



Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Siscaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Segundo - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe a vista do processo, e, juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da

empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Terceira - Anticorrupção

I - A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 04 de fevereiro de 2020.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - Controlada
Anderson da Silva Ramos Coelho - Representante Legal

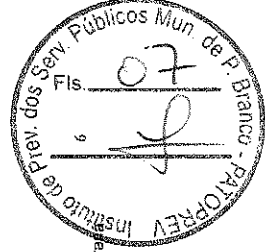
TESTEMUNHAS:

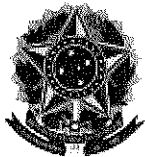
Nome: Márcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1

Nome: Jéssica Richardt Daum

RG: 10.341.980-8





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ: 09.517.901/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:48:43 do dia 27/07/2020 <hora e data de Brasília>.

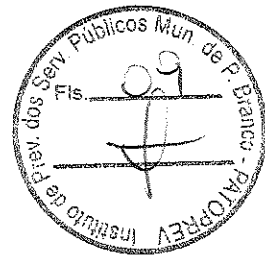
Válida até 23/01/2021.

Código de controle da certidão: **70E0.A320.0812.56C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual



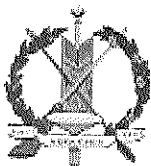
Resultado da Consulta:

Contribuinte portador da Inscrição Estadual **09517901000120** não inscrito na SEFIN/RO.

Data / Hora da
Consulta: 27/07/2020 12:54:45

 Imprimir

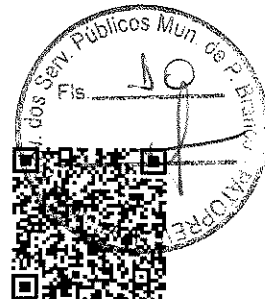
Fechar Janela



MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
PREF. MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AV. TANCREDO NEVES, 2166 - SETOR INSTITUCIONAL - ARIQUEMES

CNPJ: 04.104.816/0001-16



CND por contribuinte (Certidão Negativa de Débitos)

Código de Cadastro

000016083

Contribuinte

ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Logradouro

CAMPINAS

Bairro

JARDIM PAULISTA

Cidade

ARIQUEMES

CPF/CNPJ

09.517.901/0001-20

Número

Complemento

4281

CEP

76871276

UF

RO

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados

Atestamos a autenticidade da certidão consultada.

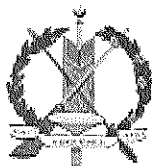
Emitida às 12:52:44 do dia 27/07/2020

Válida até 26/08/2020

Código de Controle da Certidão/Número C661AC4D8D3E09A6

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
PREF. MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AV. TANCREDO NEVES, 2166 - SETOR INSTITUCIONAL - ARIQUEMES

CNPJ: 04.104.816/0001-16



CND por contribuinte (Certidão Negativa de Débitos)

Código de Cadastro

000016084

Contribuinte

ANDERSON DA S. R. COELHO-CONSULT. E ASSES.-ME

Logradouro

NAO INFORMADO

Bairro

Cidade

ARIQUEMES

CPF/CNPJ

09.517.901/0001-20

Número

Complemento

CRIADO DURANTE

CEP

76870000

UF

RO

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados

Atestamos a autenticidade da certidão consultada.

Emitida às 12:53:14 do dia 27/07/2020

Válida até 26/08/2020

Código de Controle da Certidão/Número C2486D41B32A1F69

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
PREF. MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AV. TANCREDO NEVES, 2166 - SETOR INSTITUCIONAL - ARIQUEMES

CNPJ: 04.104.816/0001-16



CND por contribuinte (Certidão Negativa de Débitos)

Código de Cadastro

000196738

Contribuinte

ANDERSON DA S.R. COELHO- CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME

Logradouro

ST- JD. PAULISTA, QD-10, LT-03

Bairro

JD. PAULISTA

Cidade

CPF/CNPJ

09.517.901/0001-20

Número

Complemento

CEP

78932000

UF

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados

Atestamos a autenticidade da certidão consultada.

Emitida às 12:53:44 do dia 27/07/2020

Válida até 26/08/2020

Código de Controle da Certidão/Número 12E1934AB4DD1B30

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.517.901/0001-20

Razão Social: ANDERSON DA S R COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Endereço: AV CAMPINAS 4281 / JARDIM PAULISTA / ARIQUEMES / RO / 76871-276

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

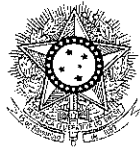
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2020 a 09/08/2020

Certificação Número: 2020071101505931917793

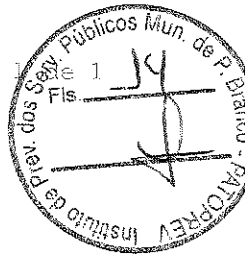
Informação obtida em 27/07/2020 13:49:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.517.901/0001-20

Certidão nº: 17241891/2020

Expedição: 27/07/2020, às 13:50:11

Validade: 22/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.517.901/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINUTA

**TERMO ADITIVO Nº 01/2020
REFERENTE AO CONTRATO Nº 02/2020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020****OBJETO:**

Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev.

CONTRATADA:

ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - CNPJ nº 09.517.901/0001-20

Considerando as mudanças na legislação e nas regras previdenciárias neste momento, acreditamos não ser vantajoso para a Administração efetuar uma possível mudança de consultoria neste período, onde o foco deve estar nas alterações da legislação previdenciária e implantação das novas regras, assim como no aprofundamento e conhecimento destas;

Considerando que a empresa aceitou incluir especificações no serviço, sem alterar o valor do contrato.

Pelo presente Termo, o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20, estabelecida na Avenida Campinas, 4281, Jardim Paulista, Ariquemes - RO, CEP 76.871-276, neste ato representada por neste ato representada por Anderson da Silva Ramos Coelho, brasileiro, portador do CPF nº 007.181.981-90, RG nº 15731626 SSP MT, residente e domiciliado Ariquemes, RO, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 02/2020, Processo nº 07/2020**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao **Contrato nº 02/2020**, que tem por objeto do contrato *Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev.*

Cláusula Primeira – Das Especificações do Serviço

Considerando que em virtude destas alterações de legislação, adiciona-se ao contrato vigente de consultoria previdenciária as seguintes atribuições:

- a) Análise da legislação do regime complementar de previdência;
- b) Reforma da previdência com adoção das regras da união;
- c) Regulamentação das matérias (EC103/2019):
 - Aposentadoria especial
 - Abono de permanência
 - Verbas transitórias
 - Outros tópicos que carecem de regulamentação de que trata a EC 103/2018
- d) Consolidação da LC 74/2018 – que criou autarquia Patoprev, com atualização das novas regras e exigências;
- e) Elaboração das minutas dos projetos de lei e mensagem para o legislativo;

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167

- f) Estudo e análise da implantação tabela progressiva;
- g) Comparativo dos benefícios RGPS x RPPS (demonstrando possível vantajosidade em relação ao INSS), por tipo de benefício (tempo de contribuição, idade, especial, busca da integralidade);
- h) Assessoria e acompanhamento junto a servidores, conselhos, prefeito e vereadores;
- i) Elaboração de material para apresentação (slides).

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratante

Em virtude da assessoria e acompanhamento junto a servidores, conselhos, prefeito e vereadores, pode ser necessária visita presencial do consultor previdenciário e de seu advogado, sendo assim, o instituto se compromete em ressarcir despesas (estadia, passagens para locomoção, alimentação) para presença em reuniões junto ao poder legislativo, prefeito e conselhos, mediante comprovação dos gastos, de caráter meramente indenizatória.

Cláusula Terceira – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 27 de julho de 2020.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - Contratada
Anderson da Silva Ramos Coelho - Representante Legal

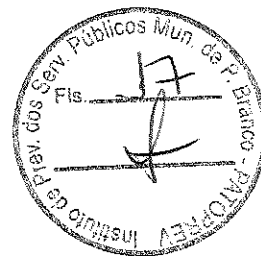
TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi
RG: 7.714.805-1

Nome: Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti
RG: 9.056.222-3



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



À Diretora Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Parecer Aditivo ao Contrato nº 02/2020

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 01/2020,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 02/2020, DE 04 DE
FEVEREIRO DE 2020.**

Contratada: Anderson da S.R Coelho Consultoria e Assessoria Eireli.

Objeto: Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para ajuste das especificações dos serviços, diante as alterações na legislação, com a adição de novas atribuições ao contrato administrativo nº 02/2020.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Diretora Administrativa do Instituto Patoprev, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65, I, 'a' da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado tem por premissa, o ajuste quanto às especificações dos serviços a serem realizados, diante ao cenário atual, devido à alteração da legislação previdenciária, sendo

necessário a inclusão de novas atribuições ao referido contrato. Destarte, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 65, I, 'a' da Lei 8.666/93.

Quanto à possibilidade da inclusão de visita presencial, com o ressarcimento da despesas concernentes, inexistente qualquer óbice, uma vez que, tem por premissa, melhor adequação dos referidos serviços às necessidades da administração do patoprev.

Ademais, nota-se que, de comum acordo, a empresa aceitou a inclusão de novas especificações ao objeto, sem qualquer alteração de valor ao contrato. Salienta-se ainda, que o referido contrato, vem sendo cumprido, sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme considerações destacadas no Termo Aditivo em comento.

Sendo assim, observada a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 65, I, 'a' da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pato Branco, 11 de agosto de 2020.



Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 01/2020
OAB/PR 62.881

MINUTA

EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 01/2020, RELATIVO AO CONTRATO Nº 02/2020

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 02/2020. Dispensa nº 02/2020. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev. **ADITAMENTO: Das Especificações do Serviço:** Considerando que em virtude destas alterações de legislação, adiciona-se ao contrato vigente de consultoria previdenciária as seguintes atribuições: a) Análise da legislação do regime complementar de previdência; b) Reforma da previdência com adoção das regras da união; c) Regulamentação das matérias (EC103/2019): Aposentadoria especial, Abono de permanência, Verbas transitórias, Outros tópicos que carecem de regulamentação de que trata a EC 103/2018; d) Consolidação da LC 74/2018 – que criou autarquia Patoprev, com atualização das novas regras e exigências; e) Elaboração das minutas dos projetos de lei e mensagem para o legislativo; f) Estudo e análise da implantação tabela progressiva; g) Comparativo dos benefícios RGPS x RPPS (demonstrando possível vantagem em relação ao INSS), por tipo de benefício (tempo de contribuição, idade, especial, busca da integralidade); h) Assessoria e acompanhamento junto a servidores, conselhos, prefeito e vereadores; i) Elaboração de material para apresentação (slides). **Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratante:** Em virtude da assessoria e acompanhamento junto a servidores, conselhos, prefeito e vereadores, pode ser necessária visita presencial do consultor previdenciário e de seu advogado, sendo assim, o instituto se compromete em ressarcir despesas (estadia, passagens para locomoção, alimentação) para presença em reuniões junto ao poder legislativo, prefeito e conselhos, mediante comprovação dos gastos, de caráter meramente indenizatória. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, XX de julho de 2020.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Patoprev

Anderson da Silva Ramos Coelho

Representante legal

Empresa ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

**TERMO ADITIVO Nº 01/2020
REFERENTE AO CONTRATO Nº 02/2020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020**

OBJETO:

Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev.

CONTRATADA:

ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - CNPJ nº 09.517.901/0001-20

Considerando as mudanças na legislação e nas regras previdenciárias neste momento, acreditamos não ser vantajoso para a Administração efetuar uma possível mudança de consultoria neste período, onde o foco deve estar nas alterações da legislação previdenciária e implantação das novas regras, assim como no aprofundamento e conhecimento destas;

Considerando que a empresa aceitou incluir especificações no serviço, sem alterar o valor do contrato.

Pelo presente Termo, o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20, estabelecida na Avenida Campinas, 4281, Jardim Paulista, Ariquemes - RO, CEP 76.871-276, neste ato representada por neste ato representada por Anderson da Silva Ramos Coelho, brasileiro, portador do CPF nº 007.181.981-90, RG nº 15731626 SSP MT, residente e domiciliado Ariquemes, RO, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 02/2020, Processo nº 07/2020**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao **Contrato nº 02/2020**, que tem por objeto do contrato *Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev.*

Cláusula Primeira – Das Especificações do Serviço

Considerando que em virtude destas alterações de legislação, adiciona-se ao contrato vigente de consultoria previdenciária as seguintes atribuições:

- a) Análise da legislação do regime complementar de previdência;
- b) Reforma da previdência com adoção das regras da união;
- c) Regulamentação das matérias (EC103/2019):
 - Aposentadoria especial
 - Abono de permanência
 - Verbas transitórias
 - Outros tópicos que carecem de regulamentação de que trata a EC 103/2018
- d) Consolidação da LC 74/2018 – que criou autarquia Patoprev, com atualização das novas regras e exigências;
- e) Elaboração das minutas dos projetos de lei e mensagem para o legislativo;
- f) Estudo e análise da implantação tabela progressiva;

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



- g) Comparativo dos benefícios RGPS x RPPS (demonstrando possível vantajosidade em relação ao INSS), por tipo de benefício (tempo de contribuição, idade, especial, busca da integralidade);
- h) Assessoria e acompanhamento junto a servidores, conselhos, prefeito e vereadores;
- i) Elaboração de material para apresentação (slides).

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratante

Em virtude da assessoria e acompanhamento junto a servidores, conselhos, prefeito e vereadores, pode ser necessária visita presencial do consultor previdenciário e de seu advogado, sendo assim, o instituto se compromete em ressarcir despesas (estadia, passagens para locomoção, alimentação) para presença em reuniões junto ao poder legislativo, prefeito e conselhos, mediante comprovação dos gastos, de caráter meramente indenizatória.

Cláusula Terceira – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 13 de agosto de 2020.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - Contratada
Anderson da Silva Ramos Coelho - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1

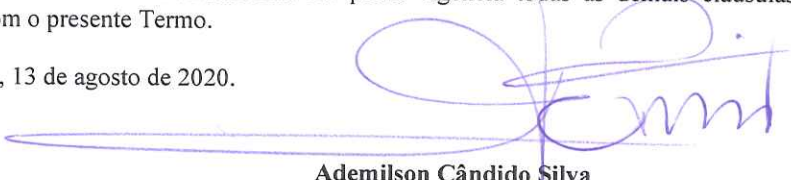
Nome: Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti

RG: 9.056.222-3

**EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 01/2020,
RELATIVO AO CONTRATO Nº 02/2020**

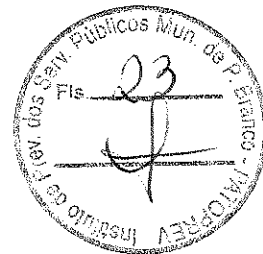
Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 02/2020. Dispensa nº 02/2020. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev. **ADITAMENTO: Das Especificações do Serviço:** Considerando que em virtude destas alterações de legislação, adiciona-se ao contrato vigente de consultoria previdenciária as seguintes atribuições: a) Análise da legislação do regime complementar de previdência; b) Reforma da previdência com adoção das regras da união; c) Regulamentação das matérias (EC103/2019): Aposentadoria especial, Abono de permanência, Verbas transitórias, Outros tópicos que carecem de regulamentação de que trata a EC 103/2018; d) Consolidação da LC 74/2018 – que criou autarquia Patoprev, com atualização das novas regras e exigências; e) Elaboração das minutas dos projetos de lei e mensagem para o legislativo; f) Estudo e análise da implantação tabela progressiva; g) Comparativo dos benefícios RGPS x RPPS (demonstrando possível vantagem em relação ao INSS), por tipo de benefício (tempo de contribuição, idade, especial, busca da integralidade); h) Assessoria e acompanhamento junto a servidores, conselhos, prefeito e vereadores; i) Elaboração de material para apresentação (slides). **Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratante:** Em virtude da assessoria e acompanhamento junto a servidores, conselhos, prefeito e vereadores, pode ser necessária visita presencial do consultor previdenciário e de seu advogado, sendo assim, o instituto se compromete em ressarcir despesas (estadia, passagens para locomoção, alimentação) para presença em reuniões junto ao poder legislativo, prefeito e conselhos, mediante comprovação dos gastos, de caráter meramente indenizatória. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 13 de agosto de 2020.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev


Anderson da Silva Ramos Coelho
Representante legal
Empresa ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 01/2020

**EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 01/2020,
RELATIVO AO CONTRATO Nº 02/2020**

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 02/2020. Dispensa nº 02/2020. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev. **ADITAMENTO: Das Especificações do Serviço:** Considerando que em virtude destas alterações de legislação, adiciona-se ao contrato vigente de consultoria previdenciária as seguintes atribuições: a) Análise da legislação do regime complementar de previdência; b) Reforma da previdência com adoção das regras da união; c) Regulamentação das matérias (EC103/2019): Aposentadoria especial, Abono de permanência, Verbas transitórias, Outros tópicos que carecem de regulamentação de que trata a EC 103/2018; d) Consolidação da LC 74/2018 – que criou autarquia Patoprev, com atualização das novas regras e exigências; e) Elaboração das minutas dos projetos de lei e mensagem para o legislativo; f) Estudo e análise da implantação tabela progressiva; g) Comparativo dos benefícios RGPS x RPPS (demonstrando possível vantagem em relação ao INSS), por tipo de benefício (tempo de contribuição, idade, especial, busca da integralidade); h) Assessoria e acompanhamento junto a servidores, conselhos, prefeito e vereadores; i) Elaboração de material para apresentação (slides). **Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratante:** Em virtude da assessoria e acompanhamento junto a servidores, conselhos, prefeito e vereadores, pode ser necessária visita presencial do consultor previdenciário e de seu advogado, sendo assim, o instituto se compromete em ressarcir despesas (estadia, passagens para locomoção, alimentação) para presença em reuniões junto ao poder legislativo, prefeito e conselhos, mediante comprovação dos gastos, de caráter meramente indenizatória. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo.

Pato Branco, 13 de agosto de 2020.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Patoprev

ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO

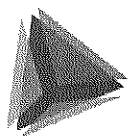
Representante Legal
Empresa Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria
EIRELI

Publicado por:

Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti
Código Identificador:12133BD1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/08/2020. Edição 2075

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 2437985/1

Tipo Documento: Aditivo de Contrato

Subentidade:

Número: 1

Ano: 2020

Data da Assinatura: 13/08/2020

Ementa: Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 02/2020. Dispensa nº 02/2020. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI. OBJETO: O objeto deste contrato compreende Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev. ADITAMENTO: Das Especificações do Serviço: Considerando que em virtude destas alterações de legislação, adiciona-se ao contrato vigente de consultoria previdenciária as seguintes atribuições: a) Análise da legislação do regime complementar de previdência; b) Reforma da previdência com adoção das regras da união; c) Regulamentação das matérias (EC103/2019): Aposentadoria especial, Abono de permanência, Verbas transitórias, Outros tópicos que carecem de regulamentação de que trata a EC 103/2018; d) Consolidação da LC 74/2018 – que criou autarquia Patoprev, com atualização das novas regras e exigências; e) Elaboração das minutas dos projetos de lei e mensagem para o legislativo; f) Estudo e análise da implantação tabela progressiva; g) Comparativo dos benefícios RGPS x RPPS (demonstrando possível vantajosidade em relação ao INSS), por tipo de benefício (tempo de contribuição, idade, especial, busca da integralidade); h) Assessoria e acompanhamento junto a servidores, conselhos, prefeito e vereadores; i) Elaboração de material para apresentação (slides). Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratante: Em virtude da assessoria e acompanhamento junto a servidores, conselhos, prefeito e vereadores, pode ser necessária visita presencial do consultor previdenciário e de seu advogado, sendo assim, o Instituto se compromete em ressarcir despesas (estadia, passagens para locomoção, alimentação) para presença em reuniões junto ao poder legislativo, prefeito e conselhos, mediante comprovação dos gastos, de caráter meramente indenizatória. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assunto: Aditivo de contrato;

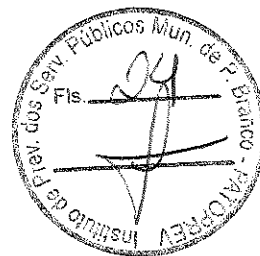
Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
14/8/2020	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	12133BD1	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01.2020 EFICAZ.pdf

[Baixar](#)

[Voltar](#)


Usuário Logado: KAROLYNE RUBIA ZANINI REBONATTO
DOSCIATTI

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

